

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região

Base territorial: Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Pedra Bela, Piracaia e Várzea Paulista.

CIRCULAR CCT 2016/2017 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Informamos a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS na base territorial compreendida por Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Piracaia e Pedra Bela que trabalhadores e patrões chegaram a consenso estabelecendo as normas coletivas que deverão vigorar no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, merecendo destaque os seguintes pontos:

- 1. <u>O piso salarial foi fixado em R\$ 1.372,78 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)</u>, sendo que durante o contrato de experiência poderá ser de R\$ 1.074,12 (um mil, setenta e quatro reais e doze centavos), respeitando-se sempre o piso estadual, ou seja, caso o piso estadual seja fixado em valor superior aos acima mencionados, prevalecerá o piso estadual.
- 2. Respeitados os pisos acima, os salários deverão ser reajustados em 9,56% a partir de 01/08/2016.
- 4. <u>A partir de 01/08/2016 os empregados que exerçam a função de caixa deverão receber quebra</u> de caixa no valor mínimo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais.
- 5. <u>A cesta básica ou cartão alimentação passa a ser de R\$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 01/08/2016</u>.
- 6. O vale refeição foi reajustado para R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos) a partir de 01/08/2016, lembrando que este só pode ser substituído por refeições.
- 7. O valor da participação da empresa no custeio de plano de saúde também foi reajustado para R\$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 01/08/2016, havendo a possibilidade de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, caso o empregado não queira pagar o valor excedente do plano de saúde. Importante frisar que em caso de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, este não poderá ser suprimido em caso de atraso ou falta injustificada.
- O valor do Auxílio Funeral, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias devidas, ao herdeiro do empregado falecido, <u>será de 02 (dois) salários nominais do falecido</u>, até o limite de <u>R\$ 5.085,77</u> (cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
- 9. As empresas deverão deduzir na folha de pagamento dos empregados e recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou primeiro dia útil antecedente, caso no dia 10 não haja expediente bancário, a contribuição assistencial em favor do Sindicato profissional, tendo como base de cálculo as verbas salariais, <u>no percentual de 4% (quatro por cento), as relativas aos meses de agosto e novembro de 2016; e 2% (dois por cento) as relativas aos meses de setembro de 2016 a Julho de 2017, limitado o valor a ser deduzido do empregado em cada contribuição à importância de R <u>\$ 83,00 (oitenta e três reais).</u></u>
- 10. As demais cláusulas da CCT 2015/2016 foram renovadas.

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES Presidente

SEDE: Avenida São João, 454 - Ponte São João - Cep 13.216-000 - Jundiaí - SP Tel: (11) 4587-0134

SUB-SEDE: Avenida Dr. Alípio Ferreira, 22 - Centro - Cep 12970-000 - Piracaia - SP Tels.: (11) 4036-7008 / 4036-7825 / 4036-6649

Site: www.sinthojur.org.br e-mail: sinthojur@sinthojur.org.br